

## A APLICAÇÃO DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005) NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Marcos Alexandre Nunes Cardoso<sup>1</sup>  
Fernando Palma Furlan<sup>2</sup>

**RESUMO:** O artigo discute os principais aspectos da Lei de Recuperação Judicial e como eles se relacionam com as características do agronegócio brasileiro, como a sazonalidade das atividades agrícolas, a dependência de fatores climáticos e a necessidade de financiamento para a produção. São abordados também os desafios enfrentados pelos produtores rurais na utilização da recuperação judicial como alternativa para superar crises econômicas, como a adequação da lei aos ciclos de produção e os entraves burocráticos. Este estudo contribui para uma melhor compreensão da aplicação da Lei de Recuperação Judicial no contexto do agronegócio brasileiro, identificando os benefícios e as limitações dessa legislação específica para os produtores rurais. Ao considerar as particularidades do setor agrícola, é possível propor ajustes ou alternativas que atendam, de forma mais eficaz, às necessidades dos agricultores, promovendo a sustentabilidade econômica e a preservação das atividades agropecuárias no país.

2113

**Palavras-chave:** Lei de Recuperação Judicial. Agronegócio. Reestruturação financeira. Produtores rurais. Desafios.

**ABSTRACT:** The article discusses the main aspects of the Judicial Recovery Law and how they relate to the characteristics of Brazilian agribusiness, such as the seasonality of agricultural activities, dependence on climatic factors and the need for financing for production. The challenges faced by rural producers in using judicial recovery as an alternative to overcome economic crises are also addressed, such as adapting the law to production cycles and bureaucratic obstacles. This study contributes to a better understanding of the application of the Judicial Recovery Law in the context of Brazilian agribusiness, identifying the benefits and limitations of this specific legislation for rural producers. By considering the particularities of the agricultural sector, it is possible to propose adjustments or alternatives that more effectively meet the needs of farmers, promoting economic sustainability and the preservation of agricultural activities in the country.

**Keywords:** Judicial Recovery Law. Agribusiness. Financial restructuring. Rural producers. Challenges.

<sup>1</sup>Bacharelado em Direito pela Universidade de Gurupi (UNIRG).

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito da Universidade de Gurupi (UNIRG).

## I. INTRODUÇÃO

A aplicação da Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) no agronegócio brasileiro é um tema de grande relevância, considerando a importância econômica desse setor para o país. No mesmo condão, o agronegócio, também é considerado um setor pilar da economia do país.

A referida legislação já supracitada, foi criada com o intuito de fornecer um instrumento jurídico que permita às empresas em dificuldades financeiras reestruturarem-se, buscando sua recuperação econômica e a preservação dos empregos. No entanto, a aplicação dessa lei no agronegócio apresenta particularidades que devem ser consideradas.

Visto que, o setor agrícola é marcado por fatores sazonais, dependência de variáveis climáticas e necessidade de financiamento para a produção. Essas características específicas do agronegócio podem impactar a viabilidade da recuperação judicial, demandando uma adaptação da legislação aos ciclos de produção e às particularidades do setor.

Nesse contexto, o presente trabalho, analisa resumidamente os desafios específicos que demandam uma análise criteriosa da legislação de recuperação judicial e de como ela pode ser aplicada de maneira efetiva no contexto agrícola, buscando compreender como essa legislação pode ser efetivamente utilizada pelos produtores rurais em momentos de crise financeira. Serão abordados os benefícios e as limitações da Lei de Recuperação Judicial para os agricultores, considerando os desafios enfrentados e os entraves burocráticos que podem surgir nesse processo.

Destaca-se que, a compreensão dos aspectos jurídicos e práticos da aplicação da Recuperação Judicial no setor agro é essencial para garantir a sustentabilidade econômica do setor e a continuidade das atividades agropecuárias no Brasil. A identificação de ajustes ou alternativas que atendam às necessidades dos produtores rurais é fundamental para assegurar que a legislação seja adequada às particularidades do agronegócio e possibilite a recuperação financeira desses agentes econômicos.

Levando-se em conta que a agropecuária é uma área de enorme impacto econômico no Brasil, mesmo exercido como produtor rural individual e, portanto, vulnerável a momentos de crise, surge a questão deste estudo: Como é a aplicação da Lei de Recuperação Judicial para o ramo do agronegócio brasileiro?

Dessa forma, pretende-se analisar a aplicação da Lei no agronegócio brasileiro, e como ela pode ser fundamental para o aprimoramento do ordenamento jurídico e para a

busca de soluções que auxiliem os produtores rurais a enfrentarem crises econômicas, fortalecendo a economia do país e promovendo a sustentabilidade do setor agrícola.

## 2. A ATIVIDADE AGRO NO BRASIL: DA AGRICULTURA FAMILIAR AO AGRONÉGOCIO

A atividade do agronegócio desempenha um papel central na economia brasileira, abrangendo desde a agricultura familiar até o agroindustrial. Tal setor desempenha um papel circunstancial na produção de alimentícia, geração de empregos e exportações, moldando significativamente a dinâmica econômica e social do país. Discorre CASTRO e LOPES (2022, p. 8):

Assim, empresas rurais ou de agronegócios são aquelas que exploram a capacidade produtiva do solo por meio do cultivo da terra, da criação de animais e da transformação de determinados produtos agrícolas. Seu campo de atuação dessas empresas pode ser dividido em: produção vegetal (atividade agrícola); produção animal (atividade zootécnica) e indústrias rurais (atividade agroindustrial).

O agronegócio brasileiro, possui um destaque internacionalmente por sua produção de commodities agrícolas em grande escala. A eficiência produtiva, a adoção de tecnologias avançadas e a expansão das áreas cultivadas têm permitido ao Brasil se destacar na produção de grãos, carnes e outros produtos agrícolas. Esse setor desempenha um papel grandioso na economia do país, contribuindo significativamente para as exportações e para o crescimento econômico. No mesmo sentido, alinha Maciel (2015, p. 25):

Agrobusiness, desde meados do século passado, é a nova visão do conceito do termo agricultura que era usado ao se referir à produção agropecuária. Essa expressão representa um novo enfoque sistêmico e integrado que fora desenvolvido pelos professores John Davis e Ray Goldberg, da Universidade de Harvard. Esse conceito, que no Brasil é chamado de Agronegócio, integra operações de produção, armazenamento, processamento, distribuição de produtos agrícolas, etc.

No que tange acerca da agricultura familiar, pode ser ressaltada como a prática que se caracteriza por ser baseada em pequenas propriedades, onde a produção é voltada principalmente para o consumo local e a subsistência das famílias. Ela é responsável por uma parcela significativa da produção de alimentos no Brasil, contribuindo para a diversificação da alimentação e para a segurança alimentar. Ainda, vale dizer que, que essa prática mantém tradições culturais das comunidades rurais, sendo uma parte essencial da identidade do país. (SOUZA; LOPES, 2022)

Noutro giro, é importante ressaltar que a expansão do agronegócio também levanta questões ambientais e sociais. A expansão das áreas de cultivo, questões climáticas, são pontos que, ao tempo que tornam a prática extremamente importante, pautam a ela um certo

risco. Devido a sua incerteza, apesar da previsão positiva, necessitar de aporte jurídico para assegurar lavouras, SILVA et. Al. (2021, online):

Neste sentido, conclui-se que o agronegócio no Brasil é um dos personagens principais para a economia do país, sendo fonte geradora de empregos diretos e indiretos, de renda e, por conseguinte fonte de recolhimento para o fisco, sendo este setor fundamental para estabilizar a macroeconomia e abrandar o déficit advindo de outras esferas produtivas. Portanto, faz-se primordial a atenção do direito brasileiro ao setor do agronegócio para que haja mecanismos não só de incentivo à atividade, mas também mecanismos jurídicos, no caso a possibilidade do empresário do seguimento em pleitear a recuperação judicial caso se encontre diante de uma crise e, assim haja a preservação e manutenção da atividade rural, de modo que, aconteça a continuidade da função social para com a sociedade, colaboradores, fisco e o respectivo abastecimento do mercado interno e externo.

Por este fato, se torna um apogeu encontrar um equilíbrio entre a agricultura familiar e o agronegócio, de modo a garantir a sustentabilidade ambiental, justiça social e ainda assim incentivar a prática de tal modalidade. A implementação de práticas agrícolas sustentáveis, investimentos em pesquisa e tecnologia acessíveis aos pequenos produtores e a promoção da diversificação agrícola são estratégias que podem contribuir para esse objetivo.

Por fim, a atividade agro no Brasil é diversificada e complexa, abrangendo desde a agricultura familiar, que está enraizada na cultura e na subsistência, até o agronegócio de grande escala, que impulsiona as exportações e a economia do país. O desafio é harmonizar esses dois aspectos, promovendo a segurança alimentar, a justiça social e a sustentabilidade ambiental em conjunto. Destaca STOIANI (2022, p. 12):

É indiscutível que o agronegócio é essencial na economia do país, pois o setor abrange toda a cadeia produtiva, desde os processos e atividades relacionadas com a própria agricultura e a pecuária, ou seja, as atividades no campo, bem como o incentivo na fabricação de máquinas e equipamentos agrícolas. Conseqüentemente, há um envolvimento no setor financeiro, mais especificamente os Bancos, com contratação de financiamentos para suprir a alavancagem do setor, na compra dos equipamentos e insumos para a produção.

O que torna a atividade agro no Brasil um mosaico complexo de agricultura familiar e agronegócio. Ambos têm um papel vital na economia, na alimentação da população e na identidade cultural do país.

### 3.O INSTITUTO DA LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A Lei de Recuperação Judicial, prevista na Lei nº 11.101/2005, dispõe acerca de um instituto fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, voltado para a reestruturação financeira e a preservação das atividades econômicas das empresas em situação de

endividamento. Tal mecanismo legal visa proporcionar uma alternativa à falência, visando a restauração da empresa devedora e a manutenção dos empregos e das relações comerciais envolvidas. (SILVEIRA, 2021)

O principal objetivo da Lei de Recuperação Judicial pode ser considerado a viabilização da superação das dificuldades econômico-financeiras enfrentadas por empresas, permitindo-lhes renegociar suas dívidas e reorganizar suas operações. A recuperação judicial pode ser requerida por empresas que demonstrem sua insolvência iminente, desde que possuam viabilidade econômica e se submetam a um plano de reestruturação. (SOUZA; LOPES, 2022)

O processo de recuperação judicial é direcionado por princípios de celeridade e cooperação entre todos os envolvidos. O devedor, ao obter a concessão da recuperação judicial pelo juiz, ganha proteção contra ações de execução. Isso lhe proporciona um ambiente mais estável para negociar um plano de recuperação com seus credores, o qual deve ser aprovado pela assembleia geral de credores e homologado pelo juiz. SANTOS (2022, p. 14) Destaca que:

Assim, a Lei de Falência e Recuperação Judicial foi criada com a intenção de reestruturar e manter a empresa, que passa por dificuldades financeiras, em pleno funcionamento. Transferindo a responsabilidade de sua administração para o Poder Judiciário, que analisará a melhor forma para retirar a empresa da situação temporária de inadimplência. [...] Nesse entendimento, o instituto da Recuperação Judicial surge não como mero instrumento para liquidação de dívidas, como ocorre na falência, mas visa proteger e incentivar a atividade empresarial. Importante destacar que a legislação brasileira nos traz duas opções: a recuperação judicial e a extrajudicial.

2117

Assim, através do plano de recuperação judicial, que é um documento imprescindível, onde estabelece como a empresa irá superar suas dificuldades financeiras. Ele pode prever a renegociação das dívidas, a venda de ativos, a reestruturação societária, a captação de recursos e outras medidas que visem à sua recuperação. Esse plano deve ser realista, transparente e exequível, e sua implementação é monitorada por órgãos judiciais. Afirma, SILVA (2020, p. 19):

Desta forma cabe destacar que a recuperação judicial é um instituto de grande valia, visto que tem como intuito ajudar a preservar as empresas que tanto corroboram com o país. Porém como demonstrado, existem divergências doutrinárias em relação à possibilidade da aplicação da mesma em relação ao produtor rural

Apesar de sua importância na preservação de empresas e empregos, a Lei de Recuperação Judicial também enfrenta desafios e críticas. Algumas empresas podem utilizar esse instituto de forma oportunista, e a demora no processo judicial pode dificultar a eficácia

da recuperação. Além disso, há situações em que a recuperação não se mostra viável, e a empresa acaba por entrar em falência, ao tempo que, se torna crucial para resolução das demandas.

Além disso, é válido ressaltar que a Lei de Recuperação Judicial tem se mostrado uma ferramenta adaptável, sendo objeto de debates e ajustes ao longo do tempo. O objetivo é sempre aprimorar o instituto para torná-lo mais eficaz na promoção da recuperação econômica das empresas em crise. Medidas como a facilitação do acesso ao crédito durante o processo de recuperação e a inclusão de novas formas de negociação têm sido discutidas como forma de fortalecer ainda mais esse instrumento. BORTOLO e OLIVEIRA (2021, p. 4):

A doutrina é pacífica no sentido de que a recuperação judicial visa não apenas a reestruturação do passivo da empresa, mas também a manutenção de sua atividade empresarial, na medida em que, dessa forma, estariam sendo observados inúmeros interesses envolvidos no soerguimento da empresa, desde a própria manutenção desta, como fonte produtora de insumos e postos de trabalho, até o fomento da econômica, da geração de tributos ao Fisco e ao estímulo da atividade econômicoempresarial do país.

Em suma, a Lei de Recuperação Judicial desempenha um papel fundamental no contexto econômico e jurídico do Brasil, oferecendo uma alternativa à falência que visa à preservação das atividades empresariais e dos empregos. Embora apresente desafios e possa suscitar discussões, a sua existência é essencial para garantir uma abordagem equilibrada e justa diante das crises financeiras que podem afetar empresas de diversos setores, contribuindo, assim, para a estabilidade da economia do país. (CASTRO; LOPES, 2022)

Portanto, a Lei de Recuperação Judicial é um pilar do ordenamento jurídico brasileiro, proporcionando uma alternativa ao cenário de falência para empresas em crise financeira. Ao promover a reestruturação econômica e a manutenção das atividades produtivas, ela desempenha um papel crucial na economia do país. No entanto, é fundamental encontrar um equilíbrio entre a proteção dos devedores e os interesses legítimos dos credores, garantindo que a recuperação judicial seja uma ferramenta eficaz e justa para todas as partes envolvidas. (COSTA, 2021)

#### 4.DA APLICAÇÃO DA LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS NO AGRONEGÓCIO

No âmbito Rural/agro a Recuperação Judicial é um mecanismo legal que visa permitir que agricultores e pecuaristas em dificuldades financeiras possam reestruturar suas

dívidas e buscar a continuidade de suas atividades produtivas. Esse instrumento foi incluído na Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005), por meio da Lei n. 14.112/2020. Nesse raciocínio, discorre ALVES (2021, p. 10 e 11):

As reformas trazidas pela Lei n. 14.112/2020 impactaram todo o direito falimentar e recuperacional brasileiro, alterando importantes questões como as regras referentes à venda dos bens do falido, inserindo a possibilidade da realização de assembleia de credores por meio eletrônico e permitindo que os próprios credores apresentem plano alternativo de recuperação judicial. Em relação à recuperação judicial do produtor rural, estes impactos não foram menores.

Antes da inclusão desse dispositivo, a Lei de Recuperação Judicial não abrangia especificamente o produtor rural como um devedor em potencial. Com a nova regulamentação, produtores rurais passaram a ter a possibilidade de requerer a recuperação judicial, desde que atendam a determinados requisitos e estejam enquadrados nas categorias estabelecidas pela legislação. Porém (2021, online) *apud* Maciel (2013, p. 32)

A Lei de Política Agrícola, com fundamento legal na Lei nº 8.171/91, destaca o apoio governamental ao produtor rural, bem como o estímulo ao processo de agroindustrialização, isto significa que o Estado deve tutelar, de forma enfática, as atividades do produtor rural, bem como vislumbrar a figura da função social quando determina que a atividade agrícola deva observar o princípio de interesse público, previsão que visa a manutenção e o fomento, podendo resultar na possibilidade do produtor rural se recuperar judicialmente como forma genuína de preservar interesses públicos.

Para que um produtor rural possa entrar com o pedido de recuperação judicial, ele deve se enquadrar como pessoa física ou jurídica e comprovar que sua atividade rural é sua principal fonte de renda. Além disso, é necessário apresentar um plano de recuperação que demonstre a viabilidade econômica da continuidade das atividades agrícolas ou pecuárias. Novamente, citando SANTOS (2022, p. 35):

A partir do momento que se verifica a importância do agronegócio para a economia Brasileira, a sociedade passa a demandar de uma maior proteção jurídica. Sabe-se que o mundo empresarial é volátil, variando conforme a situação econômica nacional, o que por muitas vezes acaba por instabilizar a movimentação econômica de uma empresa. Nesse aspecto, com o objetivo de valorizar a atividade agrícola o legislador buscou meios de beneficiar o produtor rural, dando a ele a oportunidade de estar em plena regularidade, independente de registro na Junta Comercial. Portanto, analisar o instituto da Falência e da Recuperação em relação ao produtor é essencial, já que tem-se a oportunidade de utilizar-se da benesse mesmo com o recente registro perante a Junta Comercial

O plano de recuperação deve detalhar como o produtor pretende reestruturar suas dívidas, como pagará seus credores e como retomará sua atividade com base na sua capacidade produtiva. Esse plano é submetido à análise e aprovação dos credores, e a

recuperação judicial só é deferida se for considerada viável para todas as partes envolvidas. (COSTA, 2021)

Vale destacar que a inclusão dos produtores rurais na Lei de Recuperação Judicial trouxe uma série de debates e ajustes, uma vez que as especificidades da atividade agrícola e pecuária muitas vezes diferem das empresas urbanas. Aspectos como sazonalidade, climatologia e fatores externos podem influenciar significativamente a situação financeira dos produtores rurais, tornando necessário considerar essas particularidades na aplicação da lei. OLIVEIRA (2023, p. 4):

A legislação estabeleceu um tratamento diferenciado ao produtor rural, que, em regra, tem sua atuação regida pelo regramento civil. Tal benefício consiste na opção pela sujeição ao regime empresarial mediante inscrição voluntária no Registro Público de Empresas, caso em que, depois de inscrito, estará equiparado ao empresário sujeito a registro. Nesse sentido, é pacífico o entendimento de que, para ter acesso ao benefício da recuperação judicial, o produtor rural deve estar inscrito no registro competente antes do ajuizamento da ação, uma vez que a LREF prevê a necessidade da inscrição como requisito para o ajuizamento da ação. Contudo, há grande divergência quanto à natureza jurídica da inscrição do produtor rural e também no que diz respeito ao requisito legal do exercício regular da atividade há mais de dois anos.

A principal vantagem da aplicação da Lei de Recuperações Judiciais no agronegócio é a possibilidade de evitar a falência e a conseqüente paralisação das atividades produtivas. Isso é especialmente relevante porque a produção agrícola está sujeita a sazonalidades e prazos específicos, tornando a continuidade das operações vital para a manutenção da cadeia produtiva e o abastecimento alimentar. (ALVES, 2021)

2120

Ao utilizar a lei, as empresas do agronegócio podem apresentar um plano de recuperação judicial, no qual detalham as medidas que pretendem adotar para reequilibrar suas finanças. Isso pode incluir a renegociação de dívidas com credores, a venda de ativos não essenciais, a reestruturação de contratos de fornecimento e outras estratégias para melhorar a eficiência operacional. A lei também oferece proteção contra ações judiciais e execuções por parte dos credores, dando à empresa um período de carência para implementar seu plano de recuperação. (OLIVEIRA, 2023)

Contudo, é importante ressaltar que a aplicação da Lei de Recuperações Judiciais no agronegócio também apresenta desafios específicos. Por exemplo, a avaliação de ativos agrícolas, que muitas vezes são sazonais e voláteis em termos de preço, pode ser complexa. Além disso, a dependência de financiamentos rurais e a questão dos passivos ambientais também podem afetar a elaboração e a execução de planos de recuperação. (COSTA, 2021)



No mesmo andado, a Lei de Recuperações Judiciais tem se mostrado uma ferramenta valiosa para a preservação do agronegócio diante de adversidades financeiras. Sua aplicação possibilita a reestruturação das empresas do setor, permitindo a continuidade das atividades produtivas, a manutenção dos empregos e a garantia do abastecimento alimentar. No entanto, é necessário um cuidadoso entendimento das particularidades do agronegócio para aplicar a lei de maneira eficaz e equitativa, considerando os diversos atores envolvidos nesse processo. No mesmo pensamento, BOUCINHAS (2019, p. 31):

Note-se que o conceito jurídico de "empresário rural" está ligado, portanto, à efetiva exploração econômica da atividade de empresário rural, através da propriedade rural, e não a sua constituição formal na Junta Comercial. O que importa, para fins civis, tributários, trabalhistas, regulatórios, é a prova do exercício profissional da atividade econômica rural de maneira organizada para circulação de bens. Essas circunstâncias, aliás, ensejam a necessidade de cadastros, recolhimento de tributos e taxas próprios de empresa, tratamento específico perante entidades públicas, dentre muitos outros aspectos que, independentemente do cadastro na Junta Comercial, estabelecem que o empresário rural é efetivamente uma empresa. Em resumo, a Recuperação Judicial do Produtor Rural é uma ferramenta legal importante que permite que agricultores e pecuaristas em dificuldades financeiras tenham a oportunidade de reestruturar suas dívidas e buscar a continuidade de suas atividades. No entanto, a aplicação dessa modalidade de recuperação requer um entendimento sólido das particularidades do setor agrícola e pecuário, garantindo assim uma abordagem eficaz e justa para os produtores rurais em situação de crise.

Em última análise, a inclusão dos produtores rurais na Lei de Recuperação Judicial é uma resposta às particularidades da atividade agrícola e pecuária no Brasil. Essa medida reconhece a importância do setor e busca proporcionar uma oportunidade justa para que os produtores superem obstáculos financeiros, garantindo, assim, a continuidade de suas atividades e contribuindo para a estabilidade do abastecimento alimentar e da economia do país.

2121

## 5.CASO JURISPRUDENCIAL ACERCA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL RURAL: TEMA REPETITIVO 1145 DO STF

Em consonância com o já analisado, é evidente que a recuperação judicial pode ser entendida como uma ferramenta legal para enfrentar a crise financeira de uma empresa. E, tal ferramenta se mostra como um recurso que possibilita o avanço do desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental, pois permite que as empresas continuem operando com um certo potencial de sucesso.

De forma que, não há questionamento de que o principal objetivo dessa medida é proteger a estabilidade econômica. Em muitos casos, o interesse do empresário é colocado em segundo plano em favor da preservação da empresa como uma entidade de valor para a sociedade como um todo.

No caso da empresa rural, abrange-se também no mesmo sentido, quanto ao fato de que o principal objetivo desse mecanismo é a proteção da estabilidade econômica, frequentemente em detrimento dos interesses individuais dos empresários, em prol da preservação da empresa como uma entidade de valor social e utilidade pública.

Nesse destoar, a tese no TEMA 1.145, aprovada em 2020 devido ao REsp nº 1905573 / MT, veio trazer desembaraços aos entendimentos acerca da recuperação no agronegócio, pontuando que, poderá o produtor rural pedir recuperação judicial somente com a inscrição junto a Junta Comercial:

O produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.

Em outro raciocínio, o Enunciado n. 198 aprovado na III Jornada de Direito Civil<sup>3</sup> realizada pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, informa:

2122

A inscrição do empresário na Junta Comercial não é requisito para a sua caracterização, admitindo-se o exercício da empresa sem tal providência. O empresário irregular reúne os requisitos do art. 966, sujeitando-se às normas do Código Civil e da legislação comercial, salvo naquilo em que forem incompatíveis com a sua condição ou diante de expressa disposição em contrário

Conforme observado, parece natural que, de acordo com os princípios da teoria da empresa, a condição de empresário rural seja estabelecida sempre que for comprovado que alguém está envolvido de maneira profissional em atividades econômicas rurais organizadas para a produção ou distribuição de bens ou serviços, independentemente de estar registrado na Junta Comercial. Nesse sentido, o entendimento abaixo:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRODUTOR RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ATIVIDADE RURAL HÁ PELO MENOS DOIS ANOS. INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL NA JUNTA COMERCIAL NO MOMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/2005, ART. 48). RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Tese firmada para efeito do art. 1.036 do CPC/2015: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro. 2. No caso concreto,

<sup>3</sup> <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/382>

recurso especial provido.(STJ - REsp: 1947011 PR 2021/0204775-4, Data de Julgamento: 22/06/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/08/2022)

No mesmo objeto de estudo, a Quarta Turma do Superior Tribunal, durante a análise do Recurso Especial (REsp) número 1.800.032/MT, sob a relatoria do eminente Ministro Raul Araújo, estabeleceu a interpretação de que um produtor rural envolvido em atividades empresariais possui o direito de se beneficiar da recuperação judicial, conforme regulamentada pela Lei n.º 11.101/2005.

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E EMPRESARIAL. EMPRESÁRIO RURAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REGULARIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO DO EMPREENDEDOR (CÓDIGO CIVIL, ARTS. 966, 967, 968, 970 E 971). EFEITOS EX TUNC DA INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005, ART. 48). CÔMPUTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O produtor rural, por não ser empresário sujeito a registro, está em situação regular, mesmo ao exercer atividade econômica agrícola antes de sua inscrição, por ser esta para ele facultativa.

2. Conforme os arts. 966, 967, 968, 970 e 971 do Código Civil, com a inscrição, fica o produtor rural equiparado ao empresário comum, mas com direito a "tratamento favorecido, diferenciado e simplificado (...), quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes".

3. Assim, os efeitos decorrentes da inscrição são distintos para as duas espécies de empresário: o sujeito a registro e o não sujeito a registro. Para o empreendedor rural, o registro, por ser facultativo, apenas o transfere do regime do Código Civil para o regime empresarial, com o efeito constitutivo de "equipará-lo, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro", sendo tal efeito constitutivo apto a retroagir (ex tunc), pois a condição bens ou de serviços, sendo irrelevante, à sua caracterização, a efetivação de sua inscrição na Junta Comercial. Todavia, sua submissão ao regime empresarial apresenta-se como faculdade, que será exercida, caso assim repute conveniente, por meio da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Recurso especial (REsp 181953/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/10/2020, DJe 15/10/2020).

Em suma, o Tema Repetitivo 1145 do STF representou um marco importante na jurisprudência brasileira ao estabelecer parâmetros claros para a recuperação judicial no contexto rural. A decisão reforçou a visão de que a viabilidade econômica e a importância social das atividades rurais são fundamentais, mesmo quando a inscrição na Junta Comercial não tenha ocorrido, proporcionando uma proteção crucial aos empresários rurais que enfrentam crises financeiras.

A partir desse precedente, conforme as jurisprudências citadas acima, o Poder Judiciário demonstra sua sensibilidade para equilibrar os interesses individuais e coletivos,

contribuindo para a estabilidade econômica das regiões rurais do Brasil e incentivando o desenvolvimento sustentável desse setor fundamental para o país.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, a aplicação da Lei de Recuperações Judiciais no agronegócio representa um marco fundamental na preservação e fortalecimento desse setor vital para a economia. A intersecção entre as complexidades do agronegócio e as nuances da legislação de recuperação judicial demanda uma abordagem sensível e adaptativa, reconhecendo as particularidades e desafios únicos enfrentados por empresas agrícolas em tempos de crise financeira.

A capacidade de enfrentar os altos e baixos inerentes ao agronegócio, como as flutuações de mercado, as incertezas climáticas e os ciclos sazonais, é essencial para manter a estabilidade da cadeia de suprimentos e assegurar o abastecimento alimentar. Nesse contexto, a Lei de Recuperações Judiciais oferece uma oportunidade de reestruturação que vai além da simples sobrevivência, permitindo que as empresas do agronegócio alcancem um novo nível de resiliência e sustentabilidade.

No entanto, é crucial que a aplicação da lei seja conduzida com conhecimento profundo das particularidades do setor. A avaliação precisa dos ativos agrícolas, a consideração das sazonalidades e a compreensão das complexas interações entre produtores, fornecedores e consumidores são elementos que não podem ser negligenciados. Além disso, a busca pelo equilíbrio entre os interesses dos credores e a continuidade das operações agrícolas requer um diálogo transparente e colaborativo.

À medida que o agronegócio enfrenta desafios cada vez mais complexos, desde questões ambientais até demandas de mercado em constante evolução, a aplicação da Lei de Recuperações Judiciais assume um papel estratégico na construção de um setor mais adaptável e resiliente. Com a devida consideração das particularidades do agronegócio e o comprometimento com o objetivo maior de preservar a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico, a aplicação eficaz da lei pode traçar um caminho promissor para um futuro sustentável do agronegócio.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, André Luiz Aidar. A Recuperação Judicial Do Produtor Rural E Seus Reflexos No Agronegócio Brasileiro. Revista Jurídica. <http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista>

Juridica/v.22,n.2, jul-dez. 2021.75-94. DOI:[https://Doi.org/10.29248/2236-5788.2021.v.2-p.75-94](https://doi.org/10.29248/2236-5788.2021.v.2-p.75-94). Acesso em: 23 mai. 2023.

BORTOLO, Mariana Corrêa; DE OLIVEIRA RODRIGUES, Joao Victor. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E O PRODUTOR RURAL. **TCC-Direito**, 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça - STJ - REsp: 1947011 PR 2021/0204775-4, Data de Julgamento: 22/06/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/08/2022

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça - STJ - REsp 1811953/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/10/2020, DJe 15/10/2020).

COSTA, Gabriel Luiz Moreira da. Recuperação judicial do empresário rural e seus reflexos para o produtor e para as instituições financeiras. 2021. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

DE CASTRO SOUZA, L. A. .; LOPES, R. F. . [ID 67] RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO. **Revista Rumos da Pesquisa em Ciências Empresariais, Ciências do Estado e da Tecnologia**, [S. l.], v. 1, n. 6, p. 269-287, 2022. Disponível em: <https://revistas.unicerp.edu.br/index.php/rumos/article/view/2525-278x-v1n6-3>. Acesso em: 23 mai. 2023.

MACIEL, Talís. A importância da recuperação judicial do produtor rural sob os aspectos sociais e econômicos da legislação brasileira. **Journal of Law and Sustainable Development**, v. 3, n. 2, p. 23-38, 2015.

2125

Moraes, Breno Andrade Eiras de. Recuperação Judicial do Produtor Rural: uma análise econômica do instituto e os impactos no mercado financeiro e na obtenção de créditos Breno Andrade Eiras de Moraes. – São Paulo, 2021. 25 f. Trabalho de conclusão de curso – Insper, 2021

OLIVEIRA, Hiago Sodré. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PEQUENO PRODUTOR RURAL. 2023. Disponível em: <http://65.108.49.104/handle/123456789/734>. Acesso: 10 de agosto de 2023.

POREM, Artur de souza Malheiros; DIAS, Eliotério Fachin. A POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL À LUZ DA LEI Nº 11.101/2005 E SEUS IMPACTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. **REVISTA JURÍDICA DIREITO, SOCIEDADE E JUSTIÇA**, [S. l.], v. 5, n. 7, 2021. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/3308>. Acesso em: 10 de jun. 2023.

SANTOS, Jheymilla Silva dos. A legitimidade do empresário rural para pedido de recuperação judicial: análise lei no 14.112\2020 que altera lei n. 11.101\2005. 2022. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

SILVA, Lincoln Cardoso da. ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR RURAL. 2021. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

SILVA, Eduarda Tschiedel da. A recuperação judicial de produtores rurais: uma análise no âmbito do tribunal de justiça de São Paulo e Mato Grosso. 2020. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

SILVEIRA, Marcelo Matos Amaro da. Recuperação judicial do produtor rural: a evolução jurisprudencial e doutrinária e sua consolidação pela reforma da Lei 11.101/2005. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, n. 05, p. 1701-1738, 2021.

STOIANI, Eric Fernandes. **A recuperação judicial no agronegócio: o registro da atividade, a natureza do crédito contraído e os aspectos econômicos**. 2022. Tese de Doutorado.